

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 1.157, DE 2024

Altera o art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, para fins de obrigar os estabelecimentos a disporem os preços dos produtos de forma a possibilitar a sua clara identificação por consumidores pessoas idosas ou com deficiência.

Autor: Deputado DANIEL AGROBOM

Relator: Deputado PEDRO AIHARA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a matéria em epígrafe, tendo por objetivo “altera o art. 2º da Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que “Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”, para fins de obrigar os estabelecimentos a disporem os preços dos produtos de forma a possibilitar a sua clara identificação por consumidores pessoas idosas ou com deficiência”.

O projeto sugere a inserção de uma nova disposição que obriga os estabelecimentos comerciais a exibir os preços de produtos de forma que consumidores idosos ou com deficiência tenham fácil acesso à informação, através de impressão direta na embalagem, códigos referenciais claros, ou códigos de barras adaptados.



A justificativa apresentada pelo nobre autor do projeto destaca as dificuldades enfrentadas por consumidores idosos ou com deficiência em mercados e farmácias, onde muitas vezes os preços não são exibidos de maneira adequada, limitando a autonomia e a dignidade desses indivíduos. A alteração visa promover a inclusão social e assegurar a igualdade no acesso à informação de preços:

“A importância de adaptar a disposição dos preços para torna-los claramente identificáveis por consumidores idosos ou com deficiência vai além da mera conveniência. Trata-se de um aspecto fundamental da inclusão social e do respeito aos direitos do consumidor. Estabelecimentos que se empenham em garantir que todos os clientes, independentemente de idade ou capacidade física, possam facilmente acessar informações sobre produtos demonstram compromisso com os princípios de igualdade e não discriminação. No entanto, infelizmente, essa não é a realidade da maior parte desses locais”

A proposição, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, tramita sob o regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva.

Foi distribuída para exame da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e logo após tramitará para as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos do art. 119, do Regimento Interno, foi aberto o prazo para o oferecimento de emendas no âmbito da Comissão, mas nenhuma foi apresentada.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a apreciação do Projeto de Lei nº 1.157, de 2024, quanto ao mérito, no que concerne as questões relacionadas a proteção da pessoa idosa e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei é essencialmente alinhado com as necessidades específicas da população idosa, um grupo que frequentemente enfrenta desafios significativos de acessibilidade, mobilidade e inclusão. Com o envelhecimento, muitas pessoas desenvolvem limitações visuais e motoras que dificultam a leitura de etiquetas de preços pequenas ou mal posicionadas, comumente encontradas em diversos estabelecimentos comerciais. O PL 1157/2024 visa garantir que os preços sejam exibidos de forma clara e acessível, facilitando a autonomia e independência dos idosos durante suas compras, exercendo seu pleno direito de consumidor de forma mais digna.

A independência é um fator crucial para a qualidade de vida dos idosos. Este projeto de lei promove a autonomia ao permitir que os idosos acessem informações de preços sem necessidade de assistência adicional, o que é um passo importante na redução da dependência de terceiros e na promoção da dignidade pessoal. Ao melhorar a acessibilidade das informações de preços, o projeto contribui diretamente para que os idosos possam tomar decisões de compra informadas e independentes.

A proposta está em plena consonância com o Estatuto do Idoso, que assegura o direito à informação e à comunicação como parte integrante dos direitos fundamentais dessa faixa etária. E ainda, com o Código de Defesa do Consumidor que assegura, em seu artigo 6º, o direito à informação clara e adequada sobre os diferentes produtos e serviços. Ao facilitar o acesso às informações sobre preços, o projeto reforça esses direitos



e apoia a legislação existente destinada a proteger e a valorizar os idosos em nossa sociedade.

Aprovar este projeto é um reconhecimento da necessidade de adaptar nossos espaços públicos e comerciais às necessidades de todos os cidadãos, incluindo os idosos. A medida proposta é um exemplo prático de como políticas públicas podem fomentar a inclusão social e a igualdade, garantindo que todos, independentemente da idade ou capacidade física, tenham acesso igual às informações essenciais no cotidiano.

Com o envelhecimento da população brasileira, torna-se cada vez mais importante implementar políticas que respondam às necessidades específicas dos idosos. Este projeto é uma resposta direta a essa demanda demográfica, assegurando que as práticas comerciais evoluam para atender a um grupo que está crescendo em número e importância.

Isso posto, votamos pela a aprovação do Projeto de Lei nº 1.157/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PEDRO AIHARA
Relator

